

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE

PRAÇA VEREADOR ANTÔNIO DA SILVA PEDRO, S/N - CENTRO - SÃO LUIZ DO QUITUNDE - AL.

Insc. no C.G.C. (M.F.) 12.343.617/0001-10

Inscrição Estadual INSENTA*

LEI Nº 596, de 23 de Março de 1994

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE: Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das Ações de Saúde, executadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - O atendimento à Saúde universalizado, integrado, regionalizado e hierarquizado;

II - A Vigilância Sanitária;

III - A Vigilância Epidemiológica e Ações de Saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes da esfera Federal e Estadual.

Art. 2º - Constituirão Receitas do Fundo:

I - Dotações consignadas no Orçamento do Município, não inferior a 10% (dez por cento) da receita global; e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II - Auxílios, Subvenções, Contribuições, transferências e participações em Convênios e Ajustes;

III - Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas, privadas, nacionais e internacionais, e,

IV - Outras receitas.

Art. 3º - O Fundo poderá receber doações, contribuições e outras receitas para a realização de objetivos específicos.

Art. 4º - Os Recursos do Fundo serão aplicados:

I - Na ordenação e ampliação da rede física de unidades dos vários níveis necessários à atenção à saúde;

II - Na restauração e a compatibilização do quadro de recursos humanos de atenção à saúde, ocorrendo as despesas com vencimentos e gratificações por essa atividade na forma a ser regula-

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE

PRAÇA VEREADOR ANTÔNIO DA SILVA PEDRO, S/N - CENTRO - SÃO LUIZ DO QUITUNDE - AL.

Insc. no C.G.C. (M.F.) 12.343.617/0001-10

Inscrição Estadual INSENTA

III - Na aquisição de material permanente e de consumo, necessários para o desenvolvimento dos planos, Programas e Projetos;

IV - No pagamento pela prestação de serviços para a execução de projetos específicos para que gerem receitas próprias do Fundo; e,

V - Na concessão de auxílios e subvenções necessárias para o desenvolvimento de Programas e Atividades de Assistência à Saúde.

Art. 5º - A aplicação dos recursos de natureza financeira, dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento da programação.

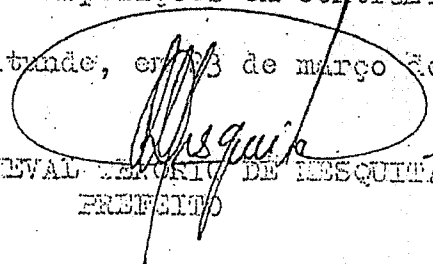
Art. 6º - O Fundo será coordenado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 7º - Para atender as despesas com a execução desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial em valor correspondente a no mínimo 10% (dez por cento) da Receita do Município.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

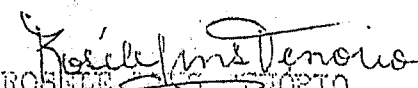
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Luiz do Quitunde, em 23 de março de 1994


DERIVAL TENÓRIO DE MESQUITA
PREFEITO

A presente Lei foi registrada na Secretaria de Administração e Governo da Prefeitura Municipal de São Luiz do Quitunde e Publicada através de fixação de Editais na porta da referida Prefeitura e nos lugares públicos, como de costume, em virtude da inexistência de imprensa no Município.

Em 23 de março de 1994


ROSELLE TENÓRIO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO